

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EMENDA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2003**

**ALTERA O ARTIGO 116, § 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 001/90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

**EMENDA**

**Art. 1º** - O Artigo 116, § 6º, da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 (cinco) de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 116 - Caput Inalterado**

§ 1º - Inalterado

§ 2º - Inalterado

§ 3º - Inalterado

§ 4º - Inalterado

§ 5º - Inalterado

§ 6º - O número de servidores da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo ocupantes de cargos em Comissão, de cargos Efetivos e servidores colocados à disposição por outros órgãos da Administração Municipal, não poderá exceder de 57 (cincoenta e sete) servidores."

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (catorze) dias do mês de março (03) do ano de 2003 (dois mil e três).

*Eduardo Miranda Lisboa Filho*  
Eduardo Miranda Lisboa Filho  
Presidente

*Nilis Castberg Machado de Souza*  
Nilis Castberg Machado de Souza  
Vice-Presidente

*Wallace Castello Dutra*  
Wallace Castello Dutra  
1º Secretário

*Judson Barbosa da Rocha*  
Judson Barbosa da Rocha  
2º Secretário

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

Avenida Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio  
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br